



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

RELATÓRIO DE VISTORIA 178/2020/PE

Razão Social: HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA

Nome Fantasia: HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA

Endereço: RUA TEOBALDO GOMES TORRES 510

Bairro: CENTRO

Cidade: Ouricuri - PE

Telefone(s):

Diretor Técnico: ERICSON JEAN SARAIVA MACEDO - CRM-PE: 20464

Origem: COORDENAÇÃO FISCALIZAÇÃO

Fato Gerador: OPERAÇÃO CRM

Fiscalização Presencial / Telefiscalização: Fiscalização Presencial

Data da fiscalização: 23/09/2020 - 10:30 a 12:20

Equipe de Fiscalização: Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva CRM-PE:13881, Dr. Silvio Sandro Rodrigues CRM-PE:10319, Fernando Antonio Andrade de Oliveira CRM-PE:12163 e José Valmir Ramos Lacerda Filho CRM-PE:14553

Equipe de Apoio da Fiscalização: Joelli Azevedo

Acompanhante(s)/Informante(s) da instituição: Glória Beatriz Machado da Graça Maciel e Ercson Jean

Cargo(s): diretora administrativa e diretor técnico, respectivamente

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Tal vistoria foi originada através do protocolo 8980/2020 e teve como objetivo apenas o setor covid.

O setor covid compreende enfermaria, UTI e uma sala exclusiva para este atendimento na emergência geral.

Ao analisar o relatório em tela, é importante levar em consideração os seguintes normativos:

Lei n° 13.979, de 06 de fevereiro de 2020

Medida Provisória n° 927, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 928, de 22 de março de 2020

Medida Provisória n° 936, de 01 de abril de 2020

Decreto Federal n° 10.277, de 16 de março de 2020

Decreto legislativo n° 06, de 20 de março de 2020

Decreto Estadual n° 48.809, de 14 de março de 2020

Decreto Estadual ° 48.903, de 06 de abril de 2020



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Mensagem nº 93, de 16 de março de 2020

Resolução CREMEPE nº 03 de 2020

WHO (World Health Organization) Interim guidance, 27 february 2020 – Rational use of personal protective equipment for coronavirus disease 2019 (COVID-19)

Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) - Ministério da Saúde – Brasília/DF, Fevereiro de 2020

Posicionamento do Conselho Federal de Medicina sobre a pandemia de COVID-19: contexto, análise de medidas e recomendações, de 17 de março de 2020

Portaria CFM nº 68/2020

Tal relatório deve ser avaliado em conjunto com os relatórios 176/2020 e 179/2020, realizados na mesma data.

2. NATUREZA DO SERVIÇO

2.1. Natureza do Serviço: PÚBLICO - Estadual

2.2. Gestão : OS

3. CARACTERIZAÇÃO

3.1. Abrangência do Serviço: macroregional

3.2. Tipos de Atendimento: SUS

3.3. Plantão: Sim

3.4. Sobreaviso: Não

4. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

4.1. Sinalização de acessos: Não

4.2. Ambiente com conforto térmico: Não

4.3. Ambiente com boas condições de higiene e limpeza: Sim

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

5.1. Sala de espera com bancos ou cadeiras: Sim

5.2. Área para registro de pacientes / marcação: Sim

5.3. Sanitários para pacientes: Sim

5.4. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): **Não**

5.5. Controle de pragas: Sim

5.6. Programa de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

(Realizada pela Brascon.)

5.7. Instalações adequadas para a acessibilidade ao portador de necessidades especiais:
Não

6. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

6.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Não acessado

6.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Não possui

6.3. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Não possui

7. COVID-19 - ATENDIMENTO/ TRIAGEM

7.1. Existe protocolo padrão de atendimento a pacientes com suspeita ou casos confirmados de coronavírus: Sim

7.2. Os profissionais de saúde foram treinados e orientados de acordo com o protocolo: Sim

7.3. O protocolo está implantado e é seguido pelos profissionais de saúde: Sim

7.4. Tem protocolo de uso de EPI: Sim

7.5. O protocolo discrimina quais equipamentos devem ser utilizados e por categoria profissional envolvida na assistência direta e indireta: Sim

7.6. Os profissionais de saúde foram treinados para uso dos equipamentos de proteção individual: Sim

7.7. A triagem é realizada por enfermeira graduada ou médico: Sim

7.8. Quais os parâmetros são utilizados na triagem para identificar casos suspeitos de COVID-19: Sintomas gripais, oximetria menor 92%, frequência respiratório

7.9. Identifica o paciente suspeito de COVID-19, desde o primeiro momento, para que os profissionais de saúde saibam reconhecer: Sim

7.10. Fornece máscara cirúrgica para o paciente na triagem de risco: Sim

7.11. Respeita a distância de 1,5 metros entre os pacientes aguardando na sala de espera e os funcionários da recepção: Sim

7.12. Disponibiliza dispenser com álcool gel nos diversos ambientes: Sim

8. COVID-19 - PROFISSIONAIS DA RECEPÇÃO

8.1. Máscaras: Sim

8.2. Óculos ou máscaras faciais: Sim

8.3. Aventais descartáveis: Sim

8.4. Luvas: Sim

9. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE TRIAGEM

9.1. Máscara N95/PFF2: Sim

9.2. Gorro: Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 9.3. Óculos ou máscara facial: Sim
- 9.4. Avental: Sim
- 9.5. Luvas: Sim

10. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

- 10.1. Os pacientes identificados com sintomas respiratórios ou suspeita de COVID-19 são encaminhados para ala específica do serviço para atendimento médico: Sim
- 10.2. O fluxo de atendimento médico do paciente com suspeita COVID-19 é diferente dos pacientes não suspeitos: Sim
- 10.3. O atendimento da pessoa suspeita de COVID-19 é realizado em sala privativa ou com menor circulação de pessoas, mantendo a porta fechada e ambiente ventilado: Sim
- 10.4. Dispõe de equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Não (Mesma equipe da emergência geral.)
- 10.5. A equipe médica segue protocolos específicos para identificar os pacientes que devem permanecer em casa em quarentena e casos encaminhados para os serviços de referência para internação em enfermaria ou UTI: Sim
- 10.6. O serviço realiza coleta de exames para diagnóstico de COVID-19: Sim
- 10.7. Quais:: Teste rápido, sorologia e RT-PCR
- 10.8. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Não
- 10.9. Dispõe de protocolo para indicação dos pacientes eleitos para a realização do exame: Sim
- 10.10. Dispõe de normas para coleta de material para exames: Sim
- 10.11. Tempo médio de espera para o resultado do teste: Tempo de espera por resultado de RT-PCR é de 3 a 5 dias.
- 10.12. Exames de SADT disponíveis na urgência: Sim
- 10.13. Quais:: Laboratoriais, RX, tomografia de urgência nos 7 dias da semana
- 10.14. Disponibiliza exame de RX nas 24 horas: Sim
- 10.15. Disponibiliza exame de Tomografia de tórax 24 horas: Sim (Porém é terceirizada.)

11. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DIRETO DE PACIENTES SUSPEITOS OU CONFIRMADOS

- 11.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim
- 11.2. Máscara N95/PFF2: Sim
- 11.3. Avental descartável: Sim
- 11.4. Luvas: Sim

12. COVID-19 - PROFISSIONAIS DE SAÚDE ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO DE PACIENTES TRIADOS SEM SINTOMAS RESPIRATÓRIOS

- 12.1. Óculos de proteção ou protetor facial (face shield): Sim



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 12.2. Máscara cirurgica: Sim (A máscara disponibilizada é N95/PFF 2.)
- 12.3. Avental descartável: Sim
- 12.4. Luvas: Sim

13. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

- 13.1. Boa ventilação: Não
- 13.2. Iluminação: Sim
- 13.3. Condições térmicas: Não (Está sem ar condicionado.)
- 13.4. Condições de privacidade: Sim
- 13.5. Estetoscópio: Sim
- 13.6. Esfigmomanômetro: Sim
- 13.7. Termômetro: Sim
- 13.8. Material para coleta de exame: Sim
- 13.9. Lavatório: Não
- 13.10. Álcool gel: Sim
- 13.11. Toalha de papel: Não
- 13.12. Sabão líquido: Não

14. COVID-19 - GERENCIAMENTO DOS CASOS

- 14.1. Os casos são notificados (SES e MS) conforme determinação legal e inseridos no sistema do Ministério da Saúde: Sim
- 14.2. As orientações para os pacientes que necessitam de isolamento são fornecidas para os pacientes: Sim
- 14.3. As informações e as devidas orientações são fornecidas para os contactantes: Sim

15. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

- 15.1. A unidade dispõe de plano de gerenciamento de resíduos: Sim
- 15.2. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Não (Ventilação insuficiente.)
- 15.3. Os consultórios médicos e os equipamentos envolvidos no atendimento do paciente suspeito de COVID-19 são adequadamente higienizados após cada consulta: Sim
- 15.4. Ambulância no local para remoção de pacientes: Sim
- 15.5. A equipe de remoção utiliza EPI: Sim

16. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

- 16.1. O serviço tem sala de atendimento de urgência: Sim (Contudo a sala vermelha não é exclusiva para covid.)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

- 16.2. Oxigênio: Sim
- 16.3. Material para intubação: Sim
- 16.4. desfibrilador ou DEA: Sim
- 16.5. Carrinho de emergência com todas as medicações: Sim
- 16.6. Ambu: Sim
- 16.7. Gorro: Sim
- 16.8. Máscara N95/PFF2: Sim
- 16.9. Óculos e máscara facial (face shield): Sim
- 16.10. Avental descartável: Sim
- 16.11. Luvas: Sim
- 16.12. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Não

17. COVID-19 - ISOLAMENTO DOMICILIAR

- 17.1. Está sendo feito o Termo de Declaração de Isolamento Domiciliar para todos os contactantes: Sim
- 17.2. É preenchido termo de consentimento livre e esclarecido ao paciente e ou responsável sobre as condições do isolamento ou quarentena: Sim

18. COVID-19 - PROTEÇÃO DO PESSOAL DE LIMPEZA

- 18.1. Gorro: Sim
- 18.2. Máscara: Sim
- 18.3. Óculos: Sim
- 18.4. Avental: Sim
- 18.5. Luvas: Sim
- 18.6. Botas de borracha: Sim

19. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

- 19.1. Foi realizado treinamento específico do uso de EPI, e processo de limpeza e desinfecção: Sim
- 19.2. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Não
- 19.3. Há leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Não
- 19.4. Há referências estabelecidas para encaminhamento dos pacientes que necessitam de internação ou UTI: Sim
- 19.5. Quais: Se precisar de diálise são encaminhados ao Hospital Santa Maria em Araripina
- 19.6. Há relato de casos de funcionários afastados por COVID-19: Sim



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- 19.7. Especificar quantidade e categoria dos contaminados: Em torno de 12 médicos testaram positivo para covid.
19.8. Realiza notificação de casos suspeitos e dos confirmados de COVID-19: Sim
19.9. Utiliza telemedicina: Sim

20. CONSTATAÇÕES

- 20.1. Unidade classificada como hospital geral, já iniciado o processo de registro da unidade com protocolo de inscrição no Cremepe. Serviço é administrado pela Santa Casa de Misericórdia.
- 20.2. Oferece atendimento de emergência nas seguintes especialidades: traumatologia, clínica médica, cirurgia geral, obstetrícia e pediatria.
- 20.3. Objetivo da vistoria é o setor covid que compreende UTI, enfermaria e uma sala exclusiva na emergência geral, demais setores da emergência são compartilhados entre os casos suspeitos e não suspeitos de covid. .
- 20.4. Conta com apenas com urgência covid e uma UTI com 08 leitos. Há ainda 4 leitos de enfermaria para dar suporte aos pacientes de alta de UTI covid.
- 20.5. Não conta com enfermaria covid para pacientes que não são provenientes da UTI. Pacientes que necessitem de internamento em enfermaria são encaminhados ao hospital de campanha em Ouricuri, ou para os leitos de retaguarda de hospitais municipais da IX Geres, cuja sede é Ouricuri.
- 20.6. Antes da pandemia a média mensal de atendimentos era 6.500, com a pandemia a demanda caiu para cerca de 3.600 atendimentos por mês.
- 20.7. Conta com protocolos de fluxo e atendimento para covid (solicitado envio ao Cremepe de todos eles).
- 20.8. A porta de entrada da emergência é a mesma para covid e atendimento em geral. Foi criada uma sala de isolamento e atendimento para casos suspeitos, contudo, todos os demais espaços da emergência são compartilhados com o atendimento geral.
- 20.9. A cidade de Ouricuri estabeleceu o fluxo de covid para ser feito no hospital de Campanha.
- 20.10. O referido hospital não é a emergência de referência para casos suspeitos de covid, atende apenas casos quando a suspeita surge após a internação, ou aqueles em que o paciente não informar previamente que está com sintomas gripais. .
- 20.11. Os pacientes que chegam à UTI são regulados via central de regulação de leitos.
- 20.12. Ao todo são 69 médicos, com 15 médicos por plantão.
- 20.13. Durante o decorrer da vistoria, surgiu a informação dos desfalques da escala de plantão no geral. Escala médica incompleta. Contudo, a da UTI está completa. Os déficits de profissionais médicos são em obstetrícia e cirurgia geral. Há alguns dias sem nenhum obstetra de plantão. Na escala de obstetrícia, a qual é preconizada com 02 médicos, há dias com um médico e outros sem nenhum.
- 20.14. Foi informado que muitos municípios têm dificuldade em aceitar os pacientes de covid



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

- em suas enfermarias, o que aumenta a demanda por leitos de enfermaria em Ouricuri.
- 20.15. Os desfalques de médicos se deram pelos seguintes motivos: dos obstetras, 03 estão afastados por conta de candidatura política, bem como um cirurgião pelo mesmo motivo. Alguns profissionais obstetras estão afastados por serem grupos de risco, no total de 03 obstetras. Outro obstetra, cujo vínculo é pessoa jurídica, pediu afastamento por assuntos pessoais.
- 20.16. A escala de obstetra de setembro está com 11 desfalques no mês.
- 20.17. As gestantes são encaminhadas, via central de regulação, para outros serviços.
- 20.18. Gestantes com covid são encaminhadas para Hospital Dom Malan em Petrolina, também via central de leitos.
- 20.19. Conta com classificação de risco.
- 20.20. Há uma equipe de plantão exclusiva para transferência.
- 20.21. Conta com laboratório e RX com funcionamento 24h.
- 20.22. Não conta com um médico exclusivo para covid.
- 20.23. Há um médico intensivista na UTI covid e um médico evolucionista exclusivo do setor covid.
- 20.24. As intercorrências dos pacientes internados na enfermaria covid são feitas pelo médico plantonista da UTI.
- 20.25. Em um espaço comum com 12 leitos, 08 foram adaptados para serem leitos de UTI e 04 foram adaptados para enfermaria.
- 20.26. Hoje com 07 pacientes internados na UTI e 02 na enfermaria covid.
- 20.27. Dois leitos de enfermaria são pediátricos.
No dia da vistoria não havia nenhuma criança internada.
- 20.28. As crianças internadas são vista apenas pelo plantonista da UTI, casos necessário discute o caso com o pediatra de plantão.
- 20.29. O evolucionista da enfermaria covid adulto é exclusivo deste local.
- 20.30. Enfermaria pediátrica de covid é no Hospital Dom Malan.
- 20.31. Funcionários foram treinados quanto a paramentação, desparamentação, quanto ao protocolo de fluxos e atendimentos.
- 20.32. Não houve falta de equipamentos de proteção individual, no início da pandemia houve restrição, por conta da dificuldade de compra destes.
- 20.33. Triagem única para casos suspeitos e não suspeitos, com classificação de risco realizada pelo enfermeiro.
- 20.34. Os funcionários do setor covid são exclusivos deste setor, desde os profissionais de limpeza até o médico.
- 20.35. Caso chegue o paciente grave pela emergência, este vai para sala vermelha única.
- 20.36. Conta com sistema de aspiração fechado.
- 20.37. A climatização não contempla filtro HEPA em nenhum local do hospital.
- 20.38. Serviço de tomografia é terceirizado pela Mais Saúde, sem restrição para realização.
- 20.39. Há estoque suficiente de equipamentos de proteção individual. As máscaras PFF2/N95 são trocadas a cada 03 dias e com busca ativa dos profissionais que não pegaram



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

nos últimos 03 dias. São entregues mediante assinatura dos funcionários.

20.40. Toda a paramentação é trocada a cada procedimento de intubação.

20.41. Não há dificuldades para transferir os pacientes.

20.42. Não realiza diálise na UTI. Pacientes que necessitem deste procedimento são encaminhados para o Hospital Santa Maria em Araripina.

20.43. Foram solicitados:

- lista de médicos com escalas de trabalhos, com nomes e por especialidade com respectivo número do CRM (de todos os médicos do hospital)
- produção e característica da demanda do último semestre (apenas do setor covid)
- número total de funcionários e quantos testaram positivo para covid, por função
- protocolo de fluxo e atendimento covid
- protocolo de climatização.

21. RECOMENDAÇÕES

21.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

21.1.1. Alvará da Vigilância Sanitária: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, PJ - Decreto Lei nº 20931/32, art. 24 (Os institutos hospitalares de qualquer natureza, públicos ou particulares, os laboratórios de análises e pesquisas clínicas, os laboratórios de soros, vacinas e outros produtos biológicos, os gabinetes de raios X e os institutos de psicoterapia, fisioterapia e ortopedia, e os estabelecimentos de duchas ou banhos medicinais, só poderão funcionar sob responsabilidade e direção técnica de médicos ou farmacêuticos, nos casos compatíveis com esta profissão, sendo indispensável para o seu funcionamento, licença da autoridade sanitária.) e PF - Lei nº 6437/77, art. 10 São infrações sanitárias: II - construir, instalar ou fazer funcionar hospitais, postos ou casas de saúde, clínicas em geral, casas de repouso, serviços ou unidades de saúde, estabelecimentos ou organizações afins, que se dediquem à promoção, proteção e recuperação da saúde, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes

21.1.2. Alvará do Corpo de Bombeiros: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013

21.2. CONDIÇÕES ESTRUTURAIS DO AMBIENTE ESPECÍFICO

21.2.1. Ambiente com conforto térmico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e ABNT 7256

21.2.2. Sinalização de acessos: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO

21.3. COVID-19 - ATENDIMENTO AO PACIENTE COM SUSPEITA DE COVID-19

21.3.1. Equipe de profissionais especificamente designadas para o atendimento de pacientes com suspeita COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.3.2. Relata restrição para a realização do exame diagnóstico: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4. COVID-19 - CONSULTÓRIO MÉDICO

21.4.1. Boa ventilação: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.4.2. Condições térmicas: Item recomendatório de acordo com NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 e Resolução CFM, Nº 2056 / 2013

21.4.3. Lavatório: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.4. Toalha de papel: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.4.5. Sabão líquido: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.5. COVID-19 - INSTALAÇÕES E REMOÇÃO

21.5.1. As instalações são adequadamente limpas, ventiladas e iluminadas: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.6. COVID-19 - SALA DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

21.6.1. Os materiais e caixas acima são exclusivos para o COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.7. COVID-19 - FUNCIONÁRIOS, PROTOCOLOS, ESTRUTURA

21.7.1. O serviço de emergência tem local de isolamento apropriado com antecâmara e
HOSPITAL REGIONAL FERNANDO BEZERRA - 178/2020/PE - Versão: 18/08/2020
Roteiro utilizado: COVID ROTEIRO 2: Urgência e emergência



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

quarto com banheiro privativo para os pacientes com suspeita COVID-19, com filtros ou ventilação adequada: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013, NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.7.2. Leitos de observação específicos para pacientes suspeitos ou confirmados para COVID-19, de modo a não permanecerem no mesmo local que outros pacientes não COVID-19: Item recomendatório de acordo com Resolução CFM, Nº 2056 / 2013 e NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020

21.8. FLUXO DE ATENDIMENTO

21.8.1. Não há fluxo totalmente separado para atendimento de casos suspeitos de covid: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020)

21.9. FILTRO HEPA

21.9.1. Não conta com filtro HEPA: NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020)

Os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

22. IRREGULARIDADES

22.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

22.1.1. Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica: Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013, RDC Anvisa nº 63/11, art. 31: O serviço de saúde deve manter disponíveis registros de formação e qualificação dos profissionais compatíveis com as funções desempenhadas, Lei nº 6839/80, art. 1º: O registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros e Resolução CFM nº 1980/11 (cadastro/registro)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

22.2. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E INFRAESTRUTURA

22.2.1. Sanitários adaptados para os portadores de necessidades especiais (PNE): Item não conforme de acordo com Resolução CFM Nº 2056/2013 e RDC Anvisa nº 50/02

22.3. UTI

22.3.1. Médico da UTI não é exclusivo, é também responsável pelo atendimentos das intercorrências da enfermaria covid: RDC Nº 7, de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências.

Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

22.4. RECURSOS HUMANOS

22.4.1. Escala médica incompleta: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

23. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O fluxo de atendimento dos casos suspeitos de covid na emergência não é totalmente separado, há apenas uma sala exclusiva para atendimento dos casos suspeitos, no entanto sala de classificação de risco e sala vermelha são compartilhadas tanto pelo atendimento geral, quanto dos suspeitos de covid. Atenção especial deve ser dada a NOTA TÉCNICA Nº 04/2020 GVIMS/GGTES/ANVISA - ATUALIZADA EM 31/03/2020.

Não conta com filtro HEPA. A NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº 04/2020 ORIENTAÇÕES PARA SERVIÇOS DE SAÚDE: MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVEM SER ADOTADAS DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2). (atualizada em 21/03/2020), preconiza: os procedimentos que podem gerar aerossóis devem ser realizados preferencialmente em uma unidade de isolamento respiratório com pressão negativa e filtro HEPA (High Efficiency Particulate Arrestance).

O médico da UTI não é exclusivo deste setor, é também o responsável pelos atendimentos das intercorrências dos pacientes internados na enfermaria. Tal fato transgredir a RDC Nº 7,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

de 24 de Fevereiro de 2010 - Dispõe sobre os requisitos mínimos para funcionamento de Unidades de Terapia Intensiva e dá outras providências; que preceitua em seu Art. 15. Médicos plantonistas, enfermeiros assistenciais, fisioterapeutas e técnicos de enfermagem devem estar disponíveis em tempo integral para assistência aos pacientes internados na UTI, durante o horário em que estão escalados para atuação na UTI.

Escala médica incompleta em cirurgia geral e obstetrícia, sendo esta última a que possui maior déficit de profissionais, comprometendo a qualidade do serviço prestado à população, culminando com dias de fechamento do plantão por ausência de obstetra na escala. A RESOLUÇÃO CFM nº 2.056/2013 - Disciplina os departamentos de Fiscalização nos Conselhos Regionais de Medicina, estabelece critérios para a autorização de funcionamento dos serviços médicos de quaisquer naturezas, bem como estabelece critérios mínimos para seu funcionamento, vedando o funcionamento daqueles que não estejam de acordo com os mesmos. Trata também dos roteiros de anamnese a serem adotados em todo o Brasil, inclusive nos estabelecimentos de ensino médico, bem como os roteiros para perícias médicas e a organização do prontuário de pacientes assistidos em ambientes de trabalho dos médicos, preconiza: Art. 27. A depender da natureza e da finalidade do estabelecimento que realiza assistência em regime de internação, parcial ou integral, além dos requisitos descritos no artigo anterior são também condições mínimas para o exercício da Medicina: a. É obrigatória a presença de médico obstetra, anestesista e pediatra ou neonatologista nas maternidades onde se façam partos normais, de risco e cirúrgicos;

Importante atenção aos normativos da CCIH (Comissão de Controle de Infecção Hospitalar). Enfatizo, também, a Portaria do Ministério da Saúde 2616, de 12 de maio de 1998;

Competências:

3. A CCIH do hospital deverá:

3.5 elaborar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando limitar a disseminação de agentes presentes nas infecções em curso no hospital, por meio de medidas de precaução e de isolamento;

3.6 adequar, implementar e supervisionar a aplicação de normas e rotinas técnico-operacionais, visando a prevenção e ao tratamento das infecções hospitalares,....;

4. Caberá a autoridade máxima da instituição:...

4.3 propiciar a infraestrutura necessária a correta operacionalização da CCIH, ...;

Importante a instituição enviar ao conselho a cópia da ata das 03 últimas reuniões da CCIH, assim como, providenciar (e enviar cópia ao CREMEPE) um estudo detalhado da CCIH do novo setor que está sendo instituído (pavilhão Covid) com objetivo de garantir a máxima a segurança aos usuários (pacientes) e de todos os profissionais envolvidos no funcionamento do setor.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

Ouricuri - PE, 07 de outubro de 2020.

Dra. Polyanna Rossana Neves da Silva

CRM - PE: 13881

MÉDICO(A) FISCAL

Fernando Antonio Andrade de Oliveira

CRM - PE: 12163

MÉDICO(A) FISCAL

José Valmir Ramos Lacerda Filho

CRM - PE: 14553

MÉDICO(A) FISCAL

Dr. Silvio Sandro Rodrigues

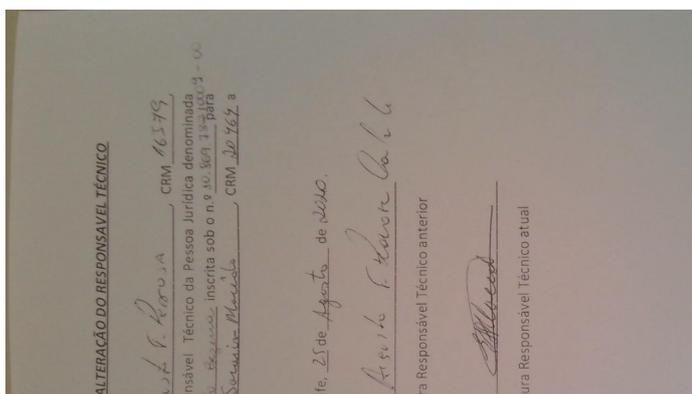
CRM - PE: 10319

MÉDICO(A) COORDENADOR

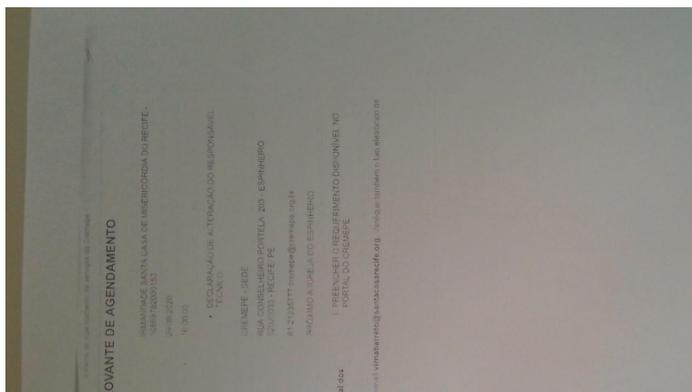


**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**

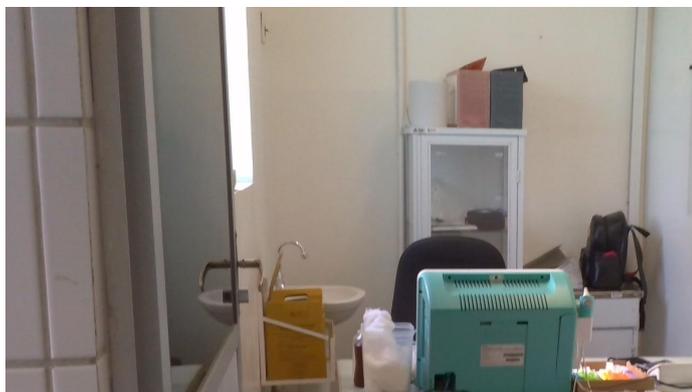
24. ANEXOS



24.1. Alteração de responsável técnico



24.2. Agendamento inscrição de pessoa jurídica no Cremepe



24.3. Classificação de risco



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.4. Entrada da sala covid (observar que é ao lado da recepção geral)



24.5. Sala covid (foto 1)



24.6. Sala covid (foto 2)



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.7. Sala covid (foto 3)



24.8. Sala vermelha (foto 1)



24.9. Sala vermelha (foto 2)



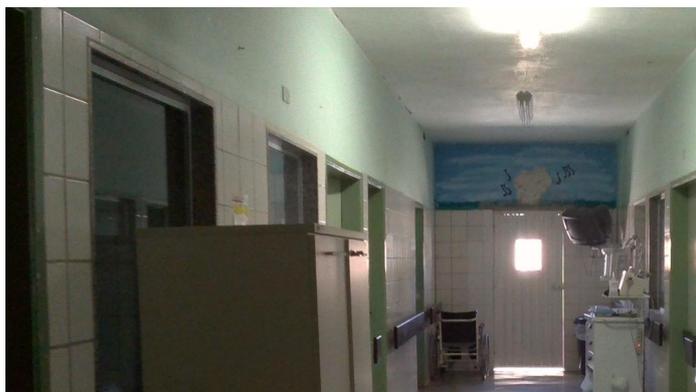
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - CREMEPE
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO**



24.10. Entrada do setor covid (porta azul ao fundo)



24.11. Entrada covid (porta fica trancada, só abre após identificação: observar campainha)



24.12. Corredor do setor covid (observar as enfermarias, umas foram transformadas em UTI e outras se mantiveram como enfermaria, em virtude desta disposição dos leitos, os de UTI não são visualizados do posto de enfermagem)